



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.721/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 37 E INCLUI O ART. 38 NA LEI MUNICIPAL Nº 3.577, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, INCLUINDO COMO EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE SEU E PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação ao artigo 37 da Lei Municipal nº 3.577, de 19 de fevereiro de 2021, e incluído o artigo 38, conforme adiante segue:

“**Art. 37** - Será considerado como efetivo exercício o afastamento do Empregado Público da Administração Direita e Fundacional para, mediante comprovação:

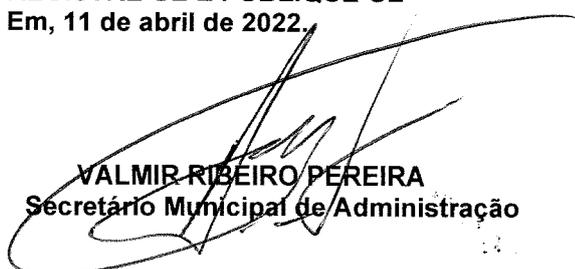
- I – Acompanhar dependente seu em consulta ou procedimento médico;
- II - Participar de reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente seu.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de abril de 2022.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de abril de 2022.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração